

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 011/2025

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 13/06/2025 até às 17h do dia 23/06/2025, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de bens e contratação de serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. OBJETO. Credenciamento de entidades para prestação de serviços de elaboração de Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) e Planos de Recuperação do Assentamento (PRA), conforme diretrizes técnicas do INCRA. Os Planos de Desenvolvimento (PDA) e de Recuperação (PRA) de Assentamentos são instrumentos técnicos e participativos que promovem o ordenamento territorial, a inclusão socioeconômica e a sustentabilidade dos assentamentos da reforma agrária, cujas condições estão detalhadas neste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 15, da Lei 14.133/2021.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.



3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone e e-mail, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 011/2025 – Credenciamento de entidades para prestação de serviços de elaboração de Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) e Planos de Recuperação do Assentamento (PRA), conforme diretrizes técnicas do INCRA. Os Planos de Desenvolvimento (PDA) e de Recuperação (PRA) de Assentamentos são instrumentos técnicos e participativos que promovem o ordenamento territorial, a inclusão socioeconômica e a sustentabilidade dos assentamentos da reforma agrária, cujas condições estão detalhadas neste Edital.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx

E-mail:

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ___ DO EDITAL".

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de



seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação

4.2.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.3. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante e comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e comprovante de Inscrição da Situação Cadastral-CNPJ, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. A empresa deve possuir atuação mínima de 5 anos no planejamento, execução e monitoramento de projetos relacionados à assistência técnica e ao desenvolvimento agrário.

4.2.1.3.2. Área de atuação – A empresa deve ter experiência no Estado do Ceará, garantindo conhecimento das particularidades regionais e das políticas públicas locais.



4.2.1.3.3. Capacidade técnica – Demonstrar expertise em elaboração de planos de desenvolvimento rural, incluindo diagnóstico, planejamento estratégico e implementação de ações voltadas para áreas rurais.

4.2.1.3.4. Equipe qualificada – A empresa deve contar com profissionais qualificados, como profissionais da área de agronomia, da área socioeconômica e da área ambiental conforme no item 5 do termo de referência.

4.2.1.3.5. Projetos anteriores – Apresentar portfólio de projetos realizados, incluindo assistência técnica, capacitação de agricultores, gestão territorial e desenvolvimento sustentável.

4.2.1.3.6. A empresa deverá apresentar declaração formal, em papel timbrado e assinada pelo representante legal, atestando que possui a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo equipamentos e logística adequados para atuação em campo. Caso disponível, poderão ser anexados documentos comprobatórios complementares, como:

- Relação de equipamentos disponíveis (com indicação de propriedade ou posse);
- Fotos ou registros da estrutura física da empresa;
- Contratos de locação ou parceria para uso de equipamentos/logística;
- Certidões ou licenças de funcionamento pertinentes.

4.2.1.3.7. A proponente deverá apresentar documentos que comprovem parcerias institucionais com órgãos governamentais, universidades ou entidades do setor agrário. Serão aceitos, entre outros:

- Termos de cooperação, acordos de parceria ou convênios assinados;
- Cartas de intenção firmadas por instituições parceiras;
- Declarações de colaboração institucional emitidas por parceiros;
- Comprovantes de participação em redes ou fóruns interinstitucionais.

Além disso, a proponente poderá apresentar certificações, selos ou prêmios que reconheçam sua competência técnica e atuação no setor, emitidos por instituições públicas ou privadas de notório reconhecimento.

4.2.1.3.2. A proponente deverá comprovar que está devidamente credenciada junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDR) no âmbito do Estado do Ceará, apresentando declaração ou certidão de credenciamento vigente, emitida pelo CEDR.



A empresa deverá apresentar documentação e pontuação será conforme quadro abaixo:

Critérios de avaliação, meios de comprovação e relevância técnica para realização do objeto.				
	Qualificação	Comprovante	Pontuação p/ documento	Pontuação maxima
Comprovação de capacidade técnica para execução do objeto	Comprovar atuação junto a órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal execução de serviços de Fortalecimento das Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.	Declaração, contrato, termo de fomento ou outro documento congênero	5 pontos	15 pontos
	Comprovar atuação junto a entidades privadas na execução de serviços de Fortalecimento das Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênero	5 pontos	15 pontos
	Comprovar prestação de serviços de fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento Rural junto a beneficiários: associações de assentamentos, reassentamentos, comunidades e povos tradicionais e comunidades rurais.: 1 pontos por declaração, até 20 pontos.	Declaração, atesto ou outro documento congênero	5 pontos	20 pontos
	Apresentar proposta técnica conforme descrito no item 5, deste termo	Proposta completa	30 pontos	30 pontos
	Comprovar quadro técnico em conformidade com esse termo de referência, com os currículos e devidas comprovações de titulação e experiência.	Curriculum, comprovações de titulação e experiência e conselho profissional	20 pontos	20 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL				100 PONTOS

4.2.1.3.5. A classificação do credenciamento das empresas terá como base aquela que apresentar a maior pontuação.

4.2.1.3.6. A distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o



total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos serão desclassificadas.

4.2.1.3.7. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.



4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, em original ou cópia simples, se for instrumento particular.

5. DO PROCEDIMENTO. O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes consideradas habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.



5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as empresas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 048/2025**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.



6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuênciā da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a



distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.3. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.4. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.5. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direto de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.



13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS

15.1. Os serviços serão remunerados conforme termo de referência a ser disponibilizado no ato da contratação, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Instituto Agropolos do Ceará.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os



compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original ou cópia simples e legível. As certidões negativas de débitos serão validadas mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

17.11. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por



inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.13. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.14. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.15. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.16. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.17. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Informações Relativas à Empresa

Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 12/06/2025.

FRANCISCO DE
OLIVEIRA
REBOUCAS
NETO:47214708353

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DE OLIVEIRA REBOUCAS
NETO:47214708353
Dados: 2025.06.12
16:54:54 -03'00'

Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E CONTEXTUALIZAÇÃO.

O Instituto Agropolos do Ceará concebeu o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar o credenciamento de entidades para elaboração de Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) e Planos de Recuperação do Assentamento (PRA), conforme a Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993, Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017, e Norma de Execução/INCRA/ Nº 02 de 28 de março de 2001. O objetivo é promover a organização territorial, produtiva, social e ambiental dos assentamentos da reforma agrária, garantindo sua sustentabilidade e contribuindo com a melhoria da qualidade de vida das famílias assentadas.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

Credenciamento de entidades para prestação de serviços de elaboração de Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) e Planos de Recuperação do Assentamento (PRA), conforme diretrizes técnicas do INCRA. Os Planos de Desenvolvimento (PDA) e de Recuperação (PRA) de Assentamentos são instrumentos técnicos e participativos que promovem o ordenamento territorial, a inclusão socioeconômica e a sustentabilidade dos assentamentos da reforma agrária.

3. JUSTIFICATIVA

A efetivação dos assentamentos de reforma agrária requer a construção de instrumentos de planejamento que orientem sua implantação, reestruturação e sustentabilidade. O PDA e PRA são fundamentais para identificar as potencialidades e limitações de cada assentamento, propor soluções viáveis para sua dinamização econômica, organização territorial e inclusão social.

A elaboração dos PDA e PRA é fundamental para integrar ações de regularização fundiária com programas de desenvolvimento rural sustentável, como acesso ao crédito rural, habitação, infraestrutura hídrica, capacitação técnica, políticas de comercialização, agroecologia e inclusão produtiva. Esses planos permitem: Planejamento territorial e ambiental adequado, Identificação de vocações produtivas e gargalos sociais, Implementação eficaz de políticas públicas multisectoriais, Fomento à economia local e à soberania alimentar, Redução das desigualdades sociais no campo e Fortalecimento da agricultura familiar como eixo estratégico do desenvolvimento rural cearense.

O Estado do Ceará possui uma ampla rede de assentamentos cujos beneficiários enfrentam desafios históricos relacionados à baixa produtividade, falta de infraestrutura básica, degradação ambiental e exclusão das cadeias produtivas formais. Nesse cenário, os Planos de Desenvolvimento e Recuperação representam instrumentos fundamentais para o planejamento estratégico das áreas assentadas, com vistas à organização do uso do solo, recuperação ambiental, promoção da justiça social e geração de renda.



4. DO PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Experiência comprovada – A empresa deve possuir atuação mínima de 5 anos no planejamento, execução e monitoramento de projetos relacionados à assistência técnica e ao desenvolvimento agrário.

Área de atuação – A empresa deve ter experiência no Estado do Ceará, garantindo conhecimento das particularidades regionais e das políticas públicas locais.

Capacidade técnica – Demonstrar expertise em elaboração de planos de desenvolvimento rural, incluindo diagnóstico, planejamento estratégico e implementação de ações voltadas para áreas rurais.

Equipe qualificada – A empresa deve contar com profissionais qualificados, como profissionais da área de agronomia, da área socioeconômica e da área ambiental conforme no item 5.

Projetos anteriores – Apresentar portfólio de projetos realizados, incluindo assistência técnica, capacitação de agricultores, gestão territorial e desenvolvimento sustentável.

Infraestrutura e recursos – Possuir estrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo equipamentos e logística para atuação em campo.

Regularidade jurídica e fiscal – Estar regularmente registrada e em conformidade com as exigências legais, incluindo CNPJ ativo, certidões negativas e habilitação para firmar contratos com órgãos públicos.

Parcerias e reconhecimento – Ter parcerias institucionais com órgãos governamentais, universidades ou entidades do setor agrário, além de eventuais certificações que atestem sua competência.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

As entidades interessadas em participar do presente processo de credenciamento deverão apresentar, no ato da inscrição e entrega da documentação obrigatória, uma Proposta Técnica que demonstre sua capacidade de execução das atividades previstas, conforme metodologia previamente definida pela contratante.

A metodologia de elaboração dos Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) e Planos de Recuperação do Assentamento (PRA) deverá estar em consonância com a base legal apresentada na fundamentação.

A proposta técnica deverá conter:

- Apresentação da entidade e breve histórico institucional;
- Descrição das etapas operacionais a serem seguidas;



- Estratégias de mobilização e participação comunitária;
- Cronograma físico preliminar compatível com os prazos previstos para execução dos planos;
- Declaração de comprometimento da entidade em seguir integralmente a metodologia técnica descrita neste Termo de Referência, utilizando os instrumentos, formatos e padrões indicados pela contratante
- Indicação da equipe técnica que será mobilizada para a execução dos serviços, conforme os perfis mínimos exigidos abaixo:

Qualificação e Composição da Equipe técnica.

A composição da Equipe Técnica deverá atender ao que consta neste Edital, considerando formação acadêmica, experiência comprovada, conhecimento técnico nas áreas envolvidas e habilidades específicas para a execução das atividades e elaboração dos produtos previstos.

- **Profissional da Área Agronômica**

Perfil: Formação superior em Engenharia Agronômica (curso reconhecido pelo MEC), com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA).

Conhecimentos e Experiência: Experiência mínima de 5 anos em projetos de desenvolvimento rural, elaboração de planos de desenvolvimento agrícola, sistemas produtivos da agricultura familiar e assistência técnica. Conhecimento em planejamento agropecuário, agroecologia, práticas sustentáveis e resiliência climática.

Habilidades: Capacidade de análise técnica, elaboração de zoneamento produtivo, atuação em campo com enfoque participativo, e domínio de ferramentas para diagnóstico produtivo.

Função: Responsável por coordenar o diagnóstico técnico-produtivo dos assentamentos, propor arranjos produtivos sustentáveis, orientar práticas agrícolas e elaborar os componentes produtivos dos Planos de Desenvolvimento (PDA) ou de Recuperação (PRA).

- **Profissional da Área Socioeconômica**

Perfil: Formação superior em Ciências Sociais, Economia, Serviço Social ou áreas afins. Desejável especialização ou pós-graduação em desenvolvimento rural, políticas públicas ou gestão social.

Conhecimentos e Experiência: Experiência mínima de 5 anos em metodologias participativas, estudos socioeconômicos, elaboração de diagnósticos sociais, análise de indicadores de pobreza e desigualdade, na prestação de serviços de elaboração de Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) e Planos de Recuperação do Assentamento (PRA).



Habilidades: Facilidade de diálogo com comunidades, aplicação de instrumentos de coleta de dados qualitativos e quantitativos, sistematização de informações sociais.

Função: Conduzir o levantamento e análise dos aspectos sociais e econômicos das famílias assentadas, identificar vulnerabilidades e propor estratégias de fortalecimento social, organização comunitária e geração de renda.

- **Profissional da Área Ambiental**

Perfil: Formação superior em Engenharia Ambiental, Geografia, Biologia, Ciências Ambientais ou áreas correlatas. Registro no conselho profissional quando aplicável.

Conhecimentos e Experiência: Experiência mínima de 5 anos em regularização e licenciamento ambiental, diagnóstico ambiental rural, manejo de recursos naturais, recuperação de áreas degradadas e agroecologia.

Habilidades: Capacidade de análise ambiental integrada, georreferenciamento, elaboração de mapas e propostas de intervenção ambiental.

Função: Diagnosticar os passivos e potencialidades ambientais dos assentamentos, propor medidas de adequação e sustentabilidade, orientar a implantação de práticas compatíveis com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes dos órgãos ambientais competentes.

Técnico(a) de Campo

Perfil: Formação técnica em agropecuária, agroecologia, meio ambiente ou áreas correlatas. Conhecimentos e Experiência: Experiência prática em trabalhos de campo com agricultura familiar, levantamento de dados, mobilização comunitária e uso de metodologias participativas.

Habilidades: Facilidade de articulação com as comunidades, aplicação de questionários e mapeamento local.

Função: Apoiar os trabalhos de campo, coleta de dados, mobilização e escuta ativa das famílias assentadas, levantamento de informações para subsidiar os componentes do PDA ou PRA, articulação local e colaborar na elaboração dos relatórios de andamento e do documento final.

A apresentação dessa proposta técnica é obrigatória no ato do credenciamento, servindo como instrumento de avaliação da capacidade da entidade para atender aos requisitos metodológicos e operacionais da prestação do serviço. Serão credenciadas apenas as entidades que demonstrem aderência à metodologia exigida e experiência técnica compatível com a natureza dos planos a serem elaborados.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar relatórios e demais informações previamente disponibilizadas pela CONTRATANTE como subsídio para a execução dos trabalhos. Além disso, deverá aplicar a metodologia participativa definida neste Termo de Referência, contemplando:



A realização de diagnóstico participativo em campo, utilizando instrumentos de coleta e validação previamente aprovados pela CONTRATANTE;

O envolvimento efetivo das famílias assentadas e das entidades representativas locais, por meio de reuniões, oficinas, visitas técnicas e demais estratégias de mobilização;

A sistematização técnica das informações coletadas, seguindo rigorosamente o roteiro, estrutura e orientações metodológicas descritas neste Termo de Referência.

A elaboração de mapas temáticos georreferenciados, quadros analíticos e relatórios técnicos conforme as normas técnicas e diretrizes cartográficas vigentes, com linguagem clara e padronização compatível com os instrumentos de planejamento público.

O descumprimento de qualquer uma dessas exigências poderá acarretar a rejeição dos produtos entregues, conforme critérios técnicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

6. DO JULGAMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

As entidades contratadas, serão definidas a partir dos critérios estabelecidos:

Critérios de avaliação, meios de comprovação e relevância técnica para realização do objeto.				
	Qualificação	Comprovante	Pontuação p/ documento	Pontuação maxima
Comprovação de capacidade técnica para execução do objeto	Comprovar atuação junto a órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal execução de serviços de Fortalecimento das Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.	Declaração, contrato, termo de fomento ou outro documento congênere	5 pontos	15 pontos
	Comprovar atuação junto a entidades privadas na execução de serviços de Fortalecimento das Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	5 pontos	15 pontos
	Comprovar prestação de serviços de fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento Rural junto a beneficiários: associações de assentamentos, reassentamentos, comunidades e povos tradicionais e comunidades rurais.: 1 pontos por	Declaração, atesto ou outro documento congênere	5 pontos	20 pontos



	declaração, até 20 pontos.			
	Apresentar proposta técnica conforme descrito no item 5, deste termo	Proposta completa	30 pontos	30 pontos
	Comprovar quadro técnico em conformidade com esse termo de referência, com os currículos e devidas comprovações de titulação e experiência.	Curriculum, comprovações de titulação e experiência e conselho profissional	20 pontos	20 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL				100 PONTOS

A classificação do credenciamento das empresas terá como base aquela que apresentar a maior pontuação.

A distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos serão desclassificadas.

Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o pleno cumprimento do objeto contratado, as entidades credenciadas deverão executar os serviços com base na metodologia estabelecida pela contratante, devendo obrigatoriamente observar os parâmetros técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

Nesse contexto, destaca-se como uma das principais atividades:

Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA)

O Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) é o principal instrumento técnico, metodológico e participativo que orienta a implantação e consolidação de assentamentos rurais da reforma agrária. Trata-se de um plano estratégico de médio e longo prazo, elaborado de forma participativa com as famílias assentadas, com o objetivo de promover a organização territorial, produtiva, ambiental, social e de infraestrutura do assentamento.



Fundamentação Legal e Normativa

- A Lei nº 8.629/1993, que regulamenta a reforma agrária no Brasil, prevê em seu art. 18 a destinação de terras para criação de projetos de assentamento, com apoio técnico e medidas que promovam a sustentabilidade e a inclusão social.
- A Norma de Execução INCRA nº 02/2001 estabelece que o PDA deve ser elaborado logo após a criação do projeto de assentamento, orientando as ações de desenvolvimento, incluindo acesso ao crédito, capacitação, infraestrutura, regularização ambiental e apoio à produção.
- A Lei nº 13.465/2017, ao tratar da regularização fundiária e da governança fundiária rural, reforça a necessidade de instrumentos como o PDA para garantir o uso sustentável da terra e a efetivação dos direitos sociais no meio rural.

Conteúdo Mínimo do PDA, segundo a NE/INCRA nº 02/2001, o PDA deve contemplar:

- Diagnóstico do território (recursos naturais, estrutura fundiária, vocações produtivas).
- Zoneamento do assentamento (áreas de uso coletivo, agrícola, reserva legal, etc.).
- Planejamento das atividades produtivas.
- Necessidades de infraestrutura (água, energia, estradas, moradias).
- Propostas de capacitação, educação e saúde.
- Estratégias de comercialização da produção.
- Ações ambientais e de preservação dos recursos naturais.
- Cronograma de execução e levantamento de possíveis fontes de financiamento.

Plano de Recuperação do Assentamento (PRA)

Conceito

O Plano de Recuperação do Assentamento (PRA) é um instrumento de replanejamento destinado aos assentamentos que apresentam fragilidades ou processos de insustentabilidade econômica, social, ambiental ou de gestão. Ele visa à reorganização e à revitalização de assentamentos já existentes que se encontram em situação crítica ou não consolidados.

Fundamentação Legal e Normativa

- A **Lei nº 8.629/1993** garante que os assentamentos sejam acompanhados tecnicamente para que cumpram sua função social.



- A **Norma de Execução INCRA nº 02/2001** estabelece que o PRA é necessário quando há desequilíbrios que impeçam o pleno funcionamento do assentamento, sendo elaborado com base em diagnóstico técnico e participativo.
- A **Lei nº 13.465/2017**, ao tratar de instrumentos de regularização e titulação, reforça a importância da reestruturação de assentamentos irregulares ou em situação de abandono, como condição para garantir segurança jurídica e acesso às políticas públicas.

Objetivos do PRA

- Diagnosticar os fatores que comprometem a sustentabilidade do assentamento
- Propor ações corretivas e reestruturastes
- Indicar as ações para regularizar a ocupação e uso da terra
- Estimular a produção e a geração de renda
- Definir um plano para recuperar áreas degradadas ou subutilizadas
- Reorganizar a gestão comunitária e a participação social
- Apresentar possibilidade de acesso a créditos, capacitações e políticas de inclusão

Conteúdo Mínimo do PRA

- Diagnóstico situacional (produtivo, ambiental, social, jurídico)
- Proposta de reorganização territorial e fundiária
- Medidas de regularização ambiental e produtiva
- Intervenções de infraestrutura e serviços essenciais
- Estratégias de mobilização comunitária e fortalecimento da gestão
- Cronograma de ações e relação de possíveis parcerias institucionais

As informações necessárias para a elaboração dos Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) e dos Planos de Recuperação do Assentamento (PRA) contendo diretrizes quanto ao diagnóstico participativo, à estrutura do plano, aos instrumentos de coleta de dados, ao envolvimento das comunidades assentadas e às formas de sistematização dos resultados, será devidamente indicada pelo contratante, devendo contemplar a realização das seguintes etapas e entregas mínimas:

- Aplicação de diagnóstico participativo, com uso de ferramentas previamente validadas pela contratante;



- Mobilização e participação efetiva das famílias assentadas, com registro das reuniões, oficinas e demais momentos coletivos;
- Sistematização técnica dos dados levantados, incluindo análise dos aspectos físicos, territoriais, socioeconômicos, ambientais e produtivos;
- Elaboração de mapas temáticos georreferenciados, quadros analíticos, planos de ação e demais elementos exigidos pela estrutura padronizada do PDA/PRA;
- Entrega do documento técnico final contendo, no mínimo:

Apresentação institucional;

- Informações gerais do assentamento;
- Metodologia utilizada;
- Localização e acesso;
- Contexto regional;
- Diagnóstico integrado (meio natural, organização territorial, socioeconômico e cultural);
- Programação do desenvolvimento sustentável (objetivos, cenário desejado e programas: territorial, produtivo, social, ambiental e infraestrutura);
- Referências bibliográficas;
- Identificação da equipe técnica executora;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);

A definição sobre qual plano executar — PDA ou PRA — depende da realidade atual do assentamento. Se for um assentamento novo ou recém-criado, faz-se o PDA. Se for um assentamento antigo, já implantado, mas com dificuldades, elabora-se o PRA.

Por fim, destaca-se que a execução dos PDAs/PRA com metodologia participativa proporcionará o protagonismo das comunidades na definição de prioridades e estratégias de desenvolvimento, favorecendo a construção coletiva de soluções e garantindo maior efetividade das ações implementadas no território.

8. VIGÊNCIA

A vigência deverá ser de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do resultado da Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.



9. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e recibo e os respectivos documentos relativo ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativas de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão negativa de débitos da fazenda (Federal, Estadual e Municipal), para fins de conferência e atestação de entrega dos produtos dentro do prazo de vigência do contrato.

10. DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão e Contratos de Repasse firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como qualquer outro instrumento celebrado por meio de repasses públicos voluntários, firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, assim como as demandas e ações de interesse do Instituto, através de recursos próprios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos em solicitação de contratação.



ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CREDENCIAMENTO N° 011/2025

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

CNPJ:

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular		
E-mail	Pager/Bip		

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:	Identidade:	CPF:
Formação:		

Nome:	Identidade:	CPF:
Formação:		

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	Identidade:	CPF:
Formação:		
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

Nome:	Identidade:	CPF:
Formação:		
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:		
Agência:	Nº Conta:	Operação:



ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Referência: Edital de Credenciamento nº ____/2025 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **subitem 4.2.1.4.3** do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº ____/2025**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)

